



**POLÍTICA DE RATEIO E
DIVISÃO DE ORDENS**

Vigência: 30/06/2016

Escopo

- 1 A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens apresenta os conceitos básicos e as regras gerais que estabelecem a forma de rateio e divisão de ordens a ser adotada pelo Banco do Nordeste como gestor de recursos de terceiros.
- 2 Para a elaboração desta Política foram respeitadas as exigências impostas pelas regulamentações, normativos e códigos pertinentes à indústria de fundos, tais como os editados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

Objetivo

- 3 O objetivo é estabelecer regras de alocação justa entre as carteiras de fundos de investimento sob gestão, de modo a garantir que as ordens de compra e venda de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento sejam registradas e alocadas de forma equilibrada entre eles.

Conceitos básicos

- 4 Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:
 - a) Ordem a Mercado - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
 - b) Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
 - c) Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço;
 - d) Ordem Stop - é aquela ordem enviada à bolsa somente quando a cotação do papel atingir ou passar pelo valor stop. O valor stop é igual ao valor limite previamente estipulado pelo investidor;

- e) Ordem Administrada - é aquela ordem em que se especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos que deseja comprar ou vender. A execução da ordem ficará a critério da corretora;
- f) Ordem Discricionária - é aquela ordem em que a pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou um representante de mais de um cliente estabelecem as condições de execução da ordem.

Procedimentos operacionais

- 5 As especificações das ordens são transmitidas por meio de ligações telefônicas e formalizadas para as áreas competentes, via e-mail, assim que sejam efetivadas, sendo as mesmas gravadas e arquivadas.
- 6 As ordens são divididas de acordo com o volume e montante de negociação, observado os limites relacionados abaixo:
 - a) limites de prazo médio das carteiras envolvidas;
 - b) limites da composição de ativos das carteiras por indexador;
 - c) limites de concentração por emissor;
 - d) limites estabelecidos em regulamento.
- 7 O saldo atualizado dos cinco maiores cotistas de cada fundo envolvido é desconsiderado no total de ativos da carteira respectiva para a determinação dos percentuais acima explicitados.
- 8 Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:
 - a) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas de acordo com estratégia específica de sua política de investimento e objetivo predefinido de cada um deles;
 - b) As ordens realizadas para os fundos de investimentos que seguem uma mesma estratégia poderão ser enviadas em conjunto e, uma vez executadas, deverão ser rateadas proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada fundo, levando em

consideração o estoque de ativo já presente na carteira de cada fundo de investimento;

- c) Na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a carteira dos fundos de investimento em relação ao seu patrimônio líquido), um novo rateio será determinado, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação aos demais fundos de investimento geridos de acordo com a mesma estratégia.
- 9 Quando houver rateio em leilões ou ofertas públicas para mais de um fundo de investimento, a quantidade será distribuída proporcionalmente aos lotes requeridos por cada fundo de investimento.
- 10 A alocação dos ativos financeiros entre as carteiras de fundos de investimento deve ser realizada considerando-se o patrimônio líquido, o prazo médio e os limites impostos pela legislação aplicável e pela política de investimento de maneira justa e equilibrada, tendo em vista a otimização da performance e o enquadramento legal dos fundos de investimento.

Casos excepcionais

- 11 As situações não previstas nesta Política de Rateio e Divisão de Ordens serão submetidas à Diretoria Executiva do Banco do Nordeste, sempre que se fizer necessário.
- 12 Essa política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do Banco do Nordeste, sendo revogadas as disposições em contrário.

Atendimento ao cotista

- 11 Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Rateio e Divisão de Ordens poderão ser dirimidas pela Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, na Avenida Dr. Silas Munguba, n.º 5700, Bloco E2 Subsolo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.743-902 ou através do telefone (085) 3299-3544 ou, ainda, através do correio eletrônico fundos@bancodonordeste.gov.br
